



A SUA
EXCELENCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S075/2021/XII

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Programa Extraordinário de Apoio ao Serviço Público de Transportes em Táxi / Pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Decreto Legislativo Regional acima identificado.

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se, ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão do Projeto em epígrafe, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

O primeiro signatário do Projeto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Ponta Delgada, 18 de fevereiro de 2021

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Vasco Ilídio Alves Cordeiro'. The signature is written in a cursive style with some flourishes.

Vasco Ilídio Alves Cordeiro



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES EM TÁXI

Considerando a emergência de saúde pública, declarada e classificada desde o dia 11 de março de 2020 como pandemia da Covid-19;

Considerando o Estado de Emergência Nacional declarado, e sucessivamente renovado nos últimos dias;

Considerando a evolução da situação epidemiológica do Mundo, do País e da Região Autónoma dos Açores, em particular;

Considerando que as restrições à circulação de pessoas e de funcionamento de serviços, a redução drástica de passageiros transportados no transporte aéreo, a diminuição abrupta verificada no turismo em todo o mundo e nos Açores em particular, consequência das medidas de emergência, têm provocado dificuldades acrescidas no sector dos táxis, sofrendo acentuados constrangimentos, quer no mercado interno, quer com passageiros vindo do exterior da região;

Considerando que se tem vindo a aprovar um conjunto de medidas de prevenção, mitigação e combate à pandemia, com isso limitando a circulação de pessoas, refletindo-se diretamente na atividade do serviço público de táxis;

Considerando este momento particularmente difícil para a atividade económica na região, urge garantir medidas que contribuam para a manutenção do serviço público de transporte de táxi;

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:



Artigo 1.º

Objeto

- 1- O presente diploma cria o programa extraordinário de apoio ao serviço público de transporte e táxis na Região Autónoma do Açores, doravante designado por “Programa”.
- 2- O presente diploma estabelece as condições de acesso ao “Programa”, bem como os procedimentos a observar para a instrução do pedido de apoio e de concessão do apoio financeiro excecional e a fundo perdido, com referência ao exercício económico de 2021, destinado a auxiliar a manutenção do serviço público de transportes em táxi, tendo em conta as acrescidas dificuldades resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19.

Artigo 2.º

Beneficiários

O “Programa” tem por beneficiário a pessoa singular detentora de um Certificado de Motorista de Táxi (CMT), doravante designados por taxistas, válido à data da candidatura, emitido pela entidade competente, e que demonstre, através de comprovativo da Autoridade Tributária, ter exercido a atividade em regime de exclusividade, no ano de 2020.

Artigo 3.º

Apoio financeiro

- 1 – O “Programa” materializa-se através da atribuição de um apoio financeiro, a título de auxílio à manutenção da atividade, referente ao primeiro semestre de 2021, correspondente a uma vez e meia o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma dos Açores.
- 2 – O apoio referido no número anterior, caso se justifique pela evolução da pandemia na região, poderá ser renovado para o segundo semestre de 2021, mediante Resolução do Conselho do Governo Regional.
- 3 – O apoio é atribuído individualmente a cada taxista e é pago numa única prestação.



Artigo 4.º

Candidatura

- 1 – A solicitação do apoio previsto no presente diploma é efetuada por candidatura, a apresentar até ao quadragésimo quinto dia após publicação do presente diploma, submetida junto do departamento do Governo Regional com competência em matéria de transportes terrestres.
- 2 – Para efeitos do número anterior serão disponibilizados formulários próprios, cujos termos e local de disponibilização constará do despacho do membro do Governo, com competência na área dos transportes terrestres, até dez dias após a publicação do presente diploma.
- 3 – A entrega da candidatura deverá ser acompanhada dos documentos comprovativos previstos no artigo 2.º do presente diploma.

Artigo 5.º

Análise, decisão e publicação

- 1 - Cabe ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de transportes terrestres proceder à análise das candidaturas ao apoio excepcional aos taxistas, no prazo máximo de trinta dias após a apresentação das candidaturas.
- 2 - O despacho de aprovação das candidaturas tem natureza urgente e é publicado em Jornal Oficial.

Artigo 6.º

Cumulação de apoios

A atribuição do apoio financeiro previsto neste diploma não prejudica a possibilidade de os profissionais do sector serem beneficiários de outros apoios ou subsídios.



Artigo 7.º

Obrigaç o dos benefici rios

Os benefici rios do presente diploma ficam obrigados   manutenç o da atividade por um per odo de 6 meses ap s a atribuiç o do apoio financeiro.

Artigo 8.º

Entrada em vigor e produç o de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte   sua publicaç o e produz efeitos   data da entrada em vigor do Orçamento da Regi o Aut noma dos Açores para o ano 2021.

Horta, 18 de fevereiro de 2021

Os Deputados

Vasco Cordeiro

Miguel Costa

Francisco C sar

S rgio  vila

Andreia Costa

Sandra Faria

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES EM TÁXI

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

O presente diploma cria o programa extraordinário de apoio ao serviço público de transporte e táxis na Região Autónoma do Açores, doravante designado por “Programa”.

O presente diploma estabelece as condições de acesso ao “Programa”, bem como os procedimentos a observar para a instrução do pedido de apoio e de concessão do apoio financeiro excecional e a fundo perdido, com referência ao exercício económico de 2021, destinado a auxiliar a manutenção do serviço público de transportes em táxi, tendo em conta as acrescidas dificuldades resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores		Avaliação			Valoração		
		Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
1 Direitos:							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2 Acesso:							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3 Recursos:							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4 Normas e Valores:							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
	culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?					
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
Totais:		4	3	0	0	7

5 - Conclusão/propostas de melhoria

A presente iniciativa não tem incidência sobre o impacto de género.